



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATO Nº 20210172

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.671.057/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 244.277.802-53, residente na Avenida Palmópolis, esquina com Rua Tiradentes, e de outro lado a firma WELLINGTON ARAUJO DOS SANTOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 40.155.189/0001-06, estabelecida à AV.LAGO AZUL, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WELLINGTON ARAUJO DOS SANTOS, residente na AV LAGO AZUL, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, portador do(a) CPF 012.608.882-90, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 048/2021-000020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais de construções pequenas reformas e reparos nos prédios desta prefeitura

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014655	PIA DE FIBRA 1,20X50CM - Marca.: AJ RORATO	UNIDADE	1,00	77,490	77,49
014656	PIA DE FIBRA 1,40 X 50CM - Marca.: AJ RORATO	UNIDADE	1,00	98,490	98,49
014657	PIA DE FIBRA 1,60 X 50CM - Marca.: AJ RORATO	UNIDADE	1,00	122,990	122,99
014667	TUBO DE ESGOTO 40MM 06M - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	22,490	112,45
014693	FITA VEDA ROSCA 50M - Marca.: NOAH	UNIDADE	5,00	8,190	40,95
014711	RABICHO 3/4 ESGOTO TANQUE - Marca.: TIGRE	UNIDADE	5,00	10,990	54,95
014730	DJUNTOR BIPOLAR 40 AMP. BIFASICO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	5,00	19,490	97,45
014797	PARAFUSO P/ LAVATORIO - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	3,860	193,00
014839	PINCEL 915 Nº2 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	5,00	3,170	15,85
014846	LA 15 CM P/ PINTURA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	14,820	148,20
014849	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 1/2 - Marca.: MAX LONA	METRO	100,00	4,490	449,00
018428	LINHA DE NYLON 100MT P/ PEDREIRO - Marca.: VOX	UNIDADE	2,00	9,690	19,38
018445	FECHADURA DE EMBUTIR HAGÁ REF 1300 (ou similar) - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	20,00	30,990	619,80
018451	FECHADURA TIPO CACHÃO 2 VOLTAS - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	10,00	7,390	73,90
018458	CAIXA DESCARGA S/ ENGATE - Marca.: ASTRA	UNIDADE	3,00	31,470	94,41
018475	LUVA DE PVC PR ó - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,450	14,50
018487	TRENA DE 5 METROS - Marca.: LUFKIN	UNIDADE	1,00	12,090	12,09
018500	EMENDA PARA MANGUEIRA PRETA 3/4 X 1/2 - Marca.: PLAS TICOR	UNIDADE	10,00	1,360	13,60
018515	MANGUEIRA PRETA PVC «? - Marca.: MAX LONA	METRO	100,00	0,990	99,00
018530	TINTA PVA ACRÍLICA 3.6L - Marca.: EUCATEX	LATA	10,00	15,590	155,90
018535	THINNER 5.000ML (OU SIMILAR) - Marca.: EUCATEX	LATA	10,00	11,990	119,90
018540	PRIMER 900ML - Marca.: MAX RUDER	UNIDADE	5,00	26,090	130,45
018546	TRINCHA P/ PINTURA ó - Marca.: CONDOR	UNIDADE	5,00	2,800	14,00
018551	ESPATULAS DE AÇO 6255-80MM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	1,00	9,740	9,74
018583	FIO 4,0 MM ANTICHAMA - Marca.: COR FIO	UNIDADE	200,00	2,750	550,00
018587	EXTENSÃO 10M X 1/1" - Marca.: SANEVA	UNIDADE	2,00	50,490	100,98
018589	EXTENSÃO 10M X5/8 - Marca.: SANEVA	UNIDADE	2,00	38,990	77,98
018596	FITA ISOLANTE 20M AMARELA - Marca.: FOXLUX	ROLO	5,00	8,420	42,10
018602	TOMADA 2P+T EMBUTIR - Marca.: RADIADOR	UNIDADE	10,00	5,600	56,00
018620	ADAPTADOR LR PVC SOLDÁVEL 01 - Marca.: PLAS BEMQ	UNIDADE	10,00	4,350	43,50
018632	ADAPTADOR PVC PARA MANGUEIRA 01 1/2 - Marca.: PLAS B	UNIDADE	10,00	3,640	36,40
018644	JOELHO ESGOTO 45° 40 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	3,090	30,90
018655	JOELHO P/ MANGUEIRA PRETA « - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,090	20,90
018656	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° LL 110 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	238,240	2.382,40
018663	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° LL 85 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	70,970	709,70
018670	JUNÇÃO PVC P/ ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	13,440	134,40
018696	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	33,640	336,40
018709	LUVA DE REDUÇÃO PVC ESGOTO 75X50 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	8,340	83,40
018712	LUVA DE UNIÃO GALVANIZADA 01? - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	61,480	614,80
018713	LUVA DE UNIÃO GALVANIZADA 02 - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	163,980	327,96
018719	LUVA DE UNIÃO PVC SOLDÁVEL LL 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	7,690	76,90
018725	LUVA DE UNIÃO PVC SOLDÁVEL LL 85 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	80,990	809,90
018740	LUVA PVC SOLDÁVEL LL 40 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,910	14,55
018746	LUVA PVC SOLDÁVEL LR 25X1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	1,710	3,42
018752	LIXA D'ÁGUA Nº 150 - Marca.: NORTON	UNIDADE	20,00	1,650	33,00
018758	LIXA FERRO-80 - Marca.: NOTON	UNIDADE	20,00	2,600	52,00
018764	LIXA P/ MADEIRA Nº 100 - Marca.: NORTON	UNIDADE	30,00	0,930	27,90
018771	REGISTRO ESFÉRICO METAL 01? - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	26,620	53,24

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



018777	REGISTRO ESFÉRICO PVC 01 «? - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	27,190	54,38
018783	REGISTRO METAL 03? ESFÉRICO - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	582,780	1.165,56
018784	REGISTRO METAL 04? ESFÉRICO. - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	543,690	1.087,38
018788	TÊ DE ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	11,970	59,85
018794	TÊ PVC PARA ESGOTO 150X100 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	60,540	302,70
018808	TÊ PVC SOLDÁVEL LR 40X01 - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	14,990	29,98
018814	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 01 1/2 X01 - Marca.: KR	UNIDADE	2,00	21,510	43,02
018821	BUCHA DE REDUÇÃO PR PVC 02 X 01 « - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	22,530	112,65
018822	BUCHA DE REDUÇÃO PVC ESGOTO 100X50 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	8,530	42,65
018834	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 60X32 MM - Marca.: KRO	UNIDADE	2,00	8,990	17,98
018840	CAPS SOLDÁVEL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	0,990	4,95
018845	NIPLÉ GALVANIZADO 01 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	6,990	34,95
018853	NIPLÉ GALVANIZADO 01 « - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	9,490	47,45
018856	NIPLÉ GALVANIZADO « - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	7,380	36,90
018858	NIPLÉ PVC PR 01 - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	1,830	3,66
018861	NIPLÉ PVC PR 02 « - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	1,500	3,00
018864	NIPLÉ PVC PR « - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,870	14,35
018902	PARAFUSO FENDA ROSCA BOBERBA P/ BUCHA Nº 08 - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	0,360	18,00
018905	PARAFUSO FENDA ROSCA SOBERBA P/ BUCHA Nº 05 - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	0,180	9,00
018906	PARAFUSO FRANCÊS C/ PORCA 1/4 X01 - Marca.: SISER	UNIDADE	50,00	0,260	13,00
018914	PARAFUSO FRANCÊS C/ PORCA 5/16X02 - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	0,670	33,50
018954	MÁSCARA CG 304 02 FILTROS - Marca.: 3M	UNIDADE	5,00	43,990	219,95
018956	MÁSCARA P/ PINTURA 2300 - Marca.: 3M	UNIDADE	5,00	4,000	20,00
018966	COLA ADESIVA P/ TUBOS 75GR - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	10,00	5,010	50,10
018968	COLA BRANCA 1 KG - Marca.: CASCOLA	UNIDADE	5,00	28,950	144,75
				VALOR GLOBAL R\$	12.975,93

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 12.975,93 (doze mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 048/2021-000020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 048/2021-000020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 048/2021-000020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

PREFEITURA



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0301.041220052.2.006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 12.975,93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 048/2021-000020, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 13 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

WELLINGTON ARAUJO DOS SANTOS
CNPJ 40.155.189/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA